



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI nº 98/92

de de

de 1992

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar, junto à União, operação de crédito interno, para saneamento financeiro do PARAIBAN-Banco do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

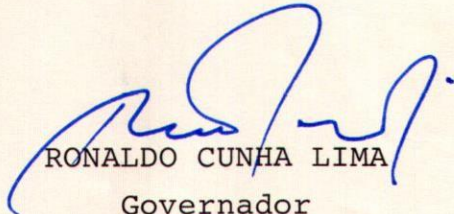
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contratar, junto à União, operação de crédito até o montante de CR\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros), destinados ao saneamento financeiro do PARAIBAN-Banco do Estado da Paraíba S.A., sob a forma de aumento de capital;

II - Vincular, em garantia da operação de crédito e nos limites dos recursos envolvidos, a parcela, que lhe cabe, do Fundo de Participação dos Estados-FPE;

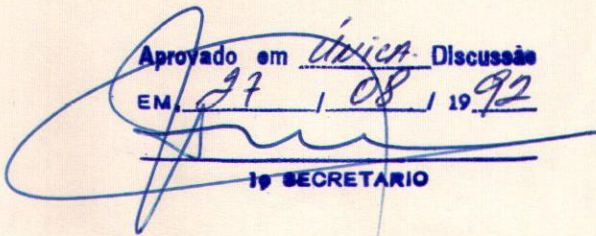
III - Abrir crédito especial, no orçamento da Secretaria das Finanças, no montante necessário à execução da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em Única Discussão

EM, 27, 08, 1992


1º SECRETÁRIO

JSJ/CQ.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício Nº 356/92

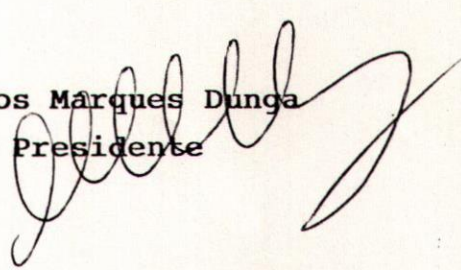
João Pessoa, de agosto de 1992.

Senhro Governador

Encaminho à Vossa Excelência em anexo Autógrafo do Projeto de Lei Nº 98/92, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar, junto à União, operação de crédito interno, para saneamento financeiro do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Marques Dunga
Presidente



Exmº. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado da Paraíba

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 85/92

Projeto de Lei 98/92

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar, junto à União, operação de crédito interno, para saneamento financeiro do PARAI-BAN - Banco do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contratar, junto à União, operação de crédito até o montante de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros), destinados ao saneamento financeiro do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., sob a forma de aumento de capital;

II - Vincular, em garantia da operação de crédito e nos limites dos recursos envolvidos, a parcela, que lhe cabe, do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

III - Abrir crédito especial, no orçamento da Secretaria das Finanças, no montante necessário à execução da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa de Agosto de 1992.

CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Recebido em, 21 de 08 de 1992

Gabinete da Presidência

Ingenzaga



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº 029/92-GG.

João Pessoa, 19 de agosto de 1992.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

m 94 / 08 / 92
B. Minuto Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário



Senhor Presidente

Autorizado pelo disposto no artigo 86, inciso III, da Constituição Estadual, que me faculta a iniciativa do processo legislativo, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dos ilustres membros desse Poder, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar, junto à União, operação de crédito interno, no montante de CR\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões), para saneamento financeiro do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A medida Senhor Presidente, representa uma das etapas mais importantes e fundamentais para viabilizar a reabertura do PARAIBAN, pois, além de promover o saneamento financeiro da Instituição, possibilitará, por outro lado, o aporte dos recursos necessários a sua capitalização, capaz de transformá-lo num vigoroso suporte do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Excelentíssimo Senhor
Deputado CARLOS MARQUES DUNGA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A/



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº 029/92.

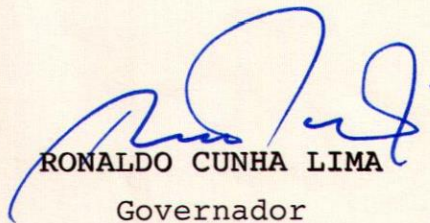


Esses recursos serão obtidos, mediante operação de crédito com a União, conforme previsto no Orçamento Fiscal, através da Lei Federal nº 8.409, de 28-02-92 e serão destinados ao pagamento das exigibilidades imediatas devidas pelo PARAIBAN, bem como ao capital de giro inicial necessário ao seu funcionamento.

Como garantia dessa operação, o Governo do Estado da Paraíba vinculará, nos limites dos recursos envolvidos, a dotação que lhe cabe, no Fundo de Participação do Estado - FPE.

Isto posto e, considerando a necessidade de implementação da medida, a curtíssimo prazo, face à perspectiva de reabertura do PARAIBAN o mais breve possível, espero que se já este Projeto de Lei apreciado, em regime de urgência, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 64, da Constituição Estadual.

Certo de que Vossa Excelência emprestará o empenhonnecessário ao encaminhamento do Projeto, valho-me do ensejo, para renovar-lhe protestos de alta estima e consideração.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador

6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 98 Sob No 98/92
EM, 24 / 08 / 19 92

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
Em / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 24 / 08 / 92

[Signature]
p/ Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

24-08-92

Felix Araujo Pinheiro

Secretário Legislativo

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Em 24-8-92

Felix Araujo Pinheiro

Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 98/92.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CONTRATAR, JUNTO À UNIÃO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO, PARA SANEAMENTO FINANCEIRO DO PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Autor: Governador do Estado.

Relator:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o Projeto de Lei nº 98/92, de autoria do Governador do Estado, e que tem como objeto autorizar o Poder Executivo contratar, junto à União, operação de crédito interno, para saneamento financeiro do PARAIBAN.

Sua Excelência justificando a iniciativa da matéria diz que a medida representa uma das etapas mais importantes e fundamentais para viabilizar a reabertura do PARAIBAN, pois, além de promover o saneamento financeiro da Instituição, possibilitará, por outro lado, o aporte dos recursos necessários a sua capitalização, capaz de transformá-lo num vigoroso suporte do desenvolvimento econômico e social do Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Cumpre-me observar que no projeto, acham-se atendidas as diretrizes constitucionais que devem ser observados na feitura das leis.

Com efeito, é de toda oportunidade a aprovação da proposição em exame, haja visto a necessidade de implementação de medidas para reabertura do PARAIBAN o mais breve possível.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 2 -

Ante ao exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 98 de 1992, e no mérito, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em ____/____/____

RELATOR.

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 98/92, na forma original.

Sala das Comissões, em ____/____/____

PRESIDENTE.

RELATOR.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 27, 08, 92

1º SECRETÁRIO